



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

##### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, e concedida autorização ao senhor Adolfo Jojo Mutambe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Adolfo Jojo Machai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Maio de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comunhão Espírita Cristã como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunhão Espírita Cristã.

Maputo, 5 de Janeiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Governo do Distrito de Caia

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Juvenil de Sombreiro, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Juvenil de Sombreiro.

Governo do Distrito de Caia, 3 de Abril de 2013. — O Administrador Distrital, *Benjamim Luís Michone*.

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária dos Voluntários de Magagade, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária dos Voluntários de Magagade.

Governo do Distrito de Caia, 3 de Abril de 2013. — O Administrador Distrital, *Benjamim Luís Michone*.

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Mataka Ndichuma Chathu Tchetcha, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agropecuária Mataka Ndichuma Chathu Tchetcha.

Governo do Distrito de Caia, 3 de Abril de 2013. — O Administrador Distrital, *Benjamim Luís Michone*.

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Tando Iachinai, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Tando Iachinai.

Governo do Distrito de Caia, 9 de Abril de 2013. — O Administrador Distrital, *Benjamim Luís Michone*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Águas de Molocué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Rovue Investimentos, Limitada, pacto Investimentos, S.A., e E & A Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Águas de Molocué, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, capital da Província da Zambézia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Águas de Molocué, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, capital da Província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- Aquisição e gestão de participações sociais;
- Promoção e desenvolvimento de projectos de indústria mineira;
- Prospecção, exploração e comercialização de água mineral;
- Produção, comércio e exportação de água mineral e de mesa.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, suprimentos, cessão, amortização de quotas e obrigações

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais,

que corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídos:

- Rovue Investimentos, Limitada, com trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;
- Pacto Investimentos, S.A., com trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;
- E & A Serviços, Limitada, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais, mandato e competências

### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

### SECÇÃO I

#### Assembleia geral

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências)

Compete designadamente à assembleia geral:

Um) Designar e substituir os membros do conselho de administração;

Dois) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo conselho de administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;

Três) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

### ARTIGO NONO

#### (Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do conselho de administração e do fiscal único.

Dois) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de alteração dos estatutos, aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais, concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade e liquidação.

### SECÇÃO II

#### Conselho de administração

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Natureza e designação)

Um) O conselho de administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um conselho de administração composto por três a cinco membros e de entre eles, o presidente.

Três) A assembleia geral, designa, os membros do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração reúne mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Executar as deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um Procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

##### Do fiscal único

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e designação)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, designado pela assembleia geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interacção do fiscal único com o conselho de administração e empresas da sociedade são objecto de regulamentação pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Atribuições)

Ao fiscal único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela assembleia geral, quer pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano social e aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Ano social, balanço e contas de resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em assembleia geral.
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela assembleia geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo conselho de administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em tudo o que estiver omissis no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Empresa Moçambicana de Carimbos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Carimbos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Régulo Hanhane, número trezentos e oitenta e dois, bairro Hanhane, Matola.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito ou da mesma província, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade:

- a) Concepção e fabrico de carimbos, reclames publicitários e outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em exercícios e agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Tembe;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Tembe.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberações dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução assim como por insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral dos sócios)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos a sociedade, mediante a procuração com poderes sociais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa(s) autorizada(s) pelos respectivos estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competência da assembleia geral dos sócios)**

Dependem de deliberação da assembleia geral de sócios os seguintes actos, além dos outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos direitos;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamadas a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Proposta de acções judiciais contra directores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por consenso.

Dois) As deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por consenso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, a designar pela assembleia geral de sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e poderão ou não ser reencaminhados.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A assembleia geral de sócios determinarão os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Lei aplicável)**

Este contrato está sujeito às leis da República de Moçambique, e entram em vigor na devida altura. Todas as disputas, consultas e interpretações do presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação moçambicana.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Resolução de litígios**

Um) As partes envidarão os seus melhores esforços para resolver amigavelmente todos os litígios decorrentes deste contrato ou da sua interpretação, e se comprometem a agir sob os princípios da boa-fé e só frustrada esta via as partes enveredam pela via judicial.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República* da associação registada sob o número dois, constituída entre José João Charles, Daniel Martins, Atília Meneses Vale, José Luís Guta, José Ernesto Torcida, David António Meia, João Feira Meia, Almeida António Almeida, Francisco João Charles e David Joaquim Moisés, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito do Caia, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) Associação Agro-pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Tchetcha, localidade Sena-sede, Posto Administrativo de Sena, distrito do Caia, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, dentro do distrito, província de Sofala, conseqüentemente podendo estabelecer através da inter - ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar

conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Associação Agro-pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A Associação Agro-pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Da admissão dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agropecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associação Agro-pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

## ARTIGO SEXTO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição

da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NONO

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua

colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Sansões)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses

da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

### CAPÍTULO III

#### **Do património**

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agropecuária Mataka Ndichuma Chathu Tchetcha, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos

membros;

- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela

Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;

c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Administração em particular o relatório de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-pecuária Mataca Ndichuma Chathu Tchetcha, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

Beira, nove de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Associação Agro-Pecuária Tando Iachinai

Certifico, para efeito de publicação da associação registada sob o número quatro barra dois mil e treze, constituída entre Francisco Costa Njala, Osmane Nhaoda Ussene, Joaquim Samissone Mafunga, Regina Jearlitos Antonio Juliasse, Domingos Araujo Nhaunga, Raul Denja Saiva e Novaz Ndeca Goro, todos de nacionalidade moçambicana e residente no distrito do Caia, constitui-se uma associação nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Tando Iachinai é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Murraça, localidade Murraça-sede, Posto Administrativo de Murraça, distrito do Caia, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-pecuária Tando Iachinai, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, consequentemente podendo estabelecer através da inter – ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-pecuária Tando Iachinai, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação Agro-pecuária Tando Iachinai, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Tando Iachinai, todos os moçambicanos maiores de dozoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária Tando Iachinai Tando Iachinai, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo traço três, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Tando Iachinai, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela

associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;

- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Do património

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Tando Iachinai, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-pecuária Tando Iachinai, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congêneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

Beira, nove de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegivel*.

## Associação Agro-Pecuária Juvenil de Sombreiro

Certifico, para efeitos de publicação da associação constituída e registada sob o número três barra dois mil e treze, entre Daniel Luís José Andrade, Daniel Alberto Nhamba, José Simão Mortar, Elias Zacarias Quenesse, David Luís Macruze, André Raimundo Mirione, Cristina João Moisés, Valente António Tchapo, Raimundo Mirione Mbrença e Manuel Sebastião Franque, todos de nacionalidade moçambicana e residentes no Distrito do Caia, constitui-se uma associação nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária Juvenil de Sombreiro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Sombreiro, localidade de Vila de Caia, Posto Administrativo de Caia-sede, distrito do Caia, Província de Sofala.

Dois) A associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades dentro do distrito, consequentemente, podendo estabelecer através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu conselho de direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Da admissão dos membros

##### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria dos membros)

Três) Os membros da associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais, ou estrangeiras, que

tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção, ou desenvolvimento da associação.

##### ARTIGO NONO

#### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais, ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deveres)

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Um) Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da assembleia geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação, ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Um) Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Sansões)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois\ três dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da assembleia geral, serão eleitos mediante a proposta do conselho de direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa, ou a pedido do presidente do conselho de direcção, ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A assembleia ggeral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de direcção)**

Um) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, pelo periodo de cinco anos

Dois) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e dois vogais um dos quais sera tesoureiro.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do conselho de direcção)

São competências do conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à assembleia geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do conselho fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação.
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades.
- c) Apresentar a assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do conselho da administração em particular o relatório de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O conselho fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A associação Agro-pecuária Juvenil de Sombreiro só se dissolverá por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

Beira, nove de Maio de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro- -Pecuária dos Voluntários de Magagade

Certifico, para efeitos de publicação da associação constituída e registada sob o número um barra dois mil e treze, entre Simbine Tomo Ntundmala, Erante Sande Almeida, Domingos Lanquiton, Félix Vasco Esteche, João Dom Luís Lampião, Ernesto Tomossene Saica, Ernesto António Bernardo, Domingos Ernesto António, Lino Alberto Manuel, António Manuel Lucas e Mário do Luís Lampião, todos de nacionalidade moçambicana e residentes no Distrito de Caia, constitui-se uma associação nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A associação Agro-pecuária dos Voluntários de Magagade é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Magagade, localidade Sena-sede, Posto Administrativo de Sena, distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) A associação Agro-pecuária dos Voluntários de Magagade, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de

representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito e, conseqüentemente, podendo estabelecer através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu conselho de direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A associação Agro-pecuária dos Voluntários de Magagade subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A associação Agro-pecuária dos Voluntários de Magagade tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados ;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens, que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária dos Voluntários de Magagade, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que, aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação agro-pecuária dos voluntários de Magagade, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Os membros da Associação Agro-Pecuária dos Voluntários de Magagade, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

## ARTIGO SEXTO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas, que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais, ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais, ou serviços para a criação, manutenção, ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NONO

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais, ou estrangeiras, que pela sua acção, ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento, ou progresso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação, que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação.

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais, ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da assembleia geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação, ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e, desde que, liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos, ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária dos Voluntários de Magagade são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente, por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associacao;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e, não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da assembleia geral, serão eleitos mediante a proposta do conselho de direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da assembleia geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A assembleia geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de direcção)**

Um) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, pelo periodo de cinco anos

Dois) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e dois vogais sendo um sera tesoureiro.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do conselho de direcção)**

São competências do conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à assembleia geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento do conselho de direcção)**

Um) O conselho de direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação.
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades.
- c) Apresentar a assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do conselho da administração em particular o relatório de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

**(Funcionamento do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O conselho fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A associação Agro-pecuária dos Voluntários de Magagade, só se dissolverá por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

Beira, nove de Maio de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Maria Banza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de Dezassete de Maio do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e quatro verso à setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro da Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada Maria Banza - Sociedade Unipessoal, Limitada, de Maria Emília Marum Banza, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma e sede social

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Maria Banza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal tendo a sua sede no posto Administrativo de Murrebue, distrito de Mecufi, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou do estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigorização contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços diversos e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas.

Dois) Conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, pertencente a única sócia senhora Maria Emília Marum Banza e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessaçãõ de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pela única sócia senhora Maria Emília Marum Banza ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório faze-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Competência

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e um de Maio de dois mil e treze. – A Notária, *Ilegível*.



## Djiro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Djiro Construções, Limitada, com sede na Matola, província de Maputo, podendo por simples deliberação da mesma, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- A prestação de serviços de consultoria em engenharia civil;
- A prestação de serviços de consultoria e assessoria projectos de construção civil e decorações;
- Execução de obras pública de engenharia civil, construção de pontes viadutos e estradas;
- Compra e venda, importação e exportação de material e equipamento de construção civil;
- Aluguer de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade afim, em que os sócios acordem expressamente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quotas no valor de vinte oito mil meticais ou seja, setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Arnaldo Américo Tembe;
- Uma quota no valor de doze mil meticais ou seja, trinta por cento do capital social pertencente a sócia Anita Pedro Machanguana Tembe.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócio Arnaldo Américo Tembe e, que desde já ficam nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias no mínimo duas assinaturas dos sócios gerentes indicados no número anterior.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação,

aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária, para efeitos de cumprimento dos trâmites subseqüentes.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outras aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Lingamo Baycity, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402440, uma sociedade denominada Baycity, SA., entre:

*Primeiro.* Épsilon Investimentos, SA, Sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Mártires da Machava, número mil seiscientos e vinte e sete, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100018608, titular do NUIT 400176132, neste acto representada pelos senhores Maria Odete Tarita Frazão

Nunes, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524822N e Mdungaze Muzila Rebelo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996887B, ambos na qualidade de administradores, com poderes suficientes para o acto, doravante designada primeira outorgante;

*Segundo.* Abdul Magid Osman, divorciado, natural da cidade de Maputo, com domicílio na Avenia Kim Il Sung, número mil e quinze, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992671C, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez, doravante designado segundo outorgante; e

*Terceiro.* Nuno Viriato Cristóvão de Melo Egídio, casado, natural da cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Nelson Mandela, número cento e sessenta e dois, Matola A, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233062B, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, doravante designado terceiro outorgante.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Lingamo Baycity, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número mil seiscientos e vinte e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- b) Promoção, gestão, participação e em investimentos imobiliários;
- c) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;
- d) Prestação de serviços de consultoria e concepção de projectos imobiliários;
- e) Toma em arrendamento de bens imóveis para uso próprio ou para terceiros;
- f) Importação e exportação de bens e mercadorias para o exercício e desenvolvimento do objecto social; e
- g) Prestação de serviços de engenharia no ramo imobiliário.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade relacionada, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de três milhões de meticais, e divide-se em três mil acções de mil meticais cada uma.

Dois) Haverá títulos de uma, cinco, dez, cem e mil acções.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, contem sempre as assinaturas de dois Administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções, que pode ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

§ único) A sociedade pode emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime a ser aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas podem revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) O desdobramento dos títulos faz-se a pedido dos accionistas correndo por sua conta as respectivas despesas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade e dos accionistas, por esta ordem, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deve enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda que deve conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O Conselho de Administração no prazo máximo de quinze dias, deve pronunciar-se sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade e notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem, no prazo de quinze dias, o direito de preferência, se este não for exercido pela sociedade.

Quatro) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Cinco) No caso da sociedade e dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhe assiste, as acções podem ser transmitidas a terceiros.

Seis) São inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar, com as obrigações próprias, toda e qualquer operação em direito permitida que se mostre conveniente ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais previstos nas alíneas b) e c), do artigo anterior bem como a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sendo pessoa colectiva, esta deve designar a pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por deliberação da Assembleia Geral sob parecer da Comissão de Vencimentos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECCÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente Estatuto.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em propriedade os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório da gestão, o balanço e a conta de ganhos e perdas do exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal;
- c) A aplicação dos resultados do exercício;
- d) A alteração do presente Estatuto da sociedade;
- e) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) A dissolução ou liquidação da sociedade;

g) A destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

h) O aumento, redução ou reintegração do capital social;

i) A criação de acções preferenciais;

j) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) A admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por carta dirigida aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A cada acção corresponde um voto. Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou o presente estatuto exija maioria qualificada.

Três) Só são válidas, em primeira convocação, as deliberações que tenham por objecto as matérias previstas nas alíneas seguintes quando estejam presentes ou representados sócios que detenham pelo menos sessenta e seis por cento do capital social:

- a) Qualquer alteração ao presente estatuto;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar.

Quatro) Na contagem dos votos, não são tidas em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reúnem-se na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que é indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada a acta, a qual é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, quando requerida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único, ou ainda, pelos accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) O referido requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve justificar a necessidade da convocação da

assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Três) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível por motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, é a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que elege entre si o Presidente, pode o Conselho variar no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, é o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reúne na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, podem ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- g) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
- h) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, constituindo, respectivamente, o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva.

Dois) A delegação que constituir o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, às extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou, ainda, pela Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por

um Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não proceder à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por três membros.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam

em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## A.V. Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dez e seguintes do livro de escrituras diversas número noventa do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Saima Abdula e Ruichun Lao, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de A.V. Star, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A.V. Star, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da A.V. Star, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente acto.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requiera as respectivas licenças ou alvará.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas iguais a saber:

a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Saima Abdula;

b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ruichun Lao.

#### CLÁUSULA SEXTA

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á empresa.

#### CAPÍTULO III

##### De cessão e divisão de quotas

#### CLÁUSULA OITAVA

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, sendo proibida para estranhos a sociedade.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Um) Por acordo dos titulares respectivos.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Três) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, paragrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação

ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a sócia Saima Abdula, desde já nomeada, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Dois) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Lucros e fundos de reserva

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia-geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se pela vontade do único sócio, sendo este o liquidatário, devendo proceder-se a liquidação como então deliberar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em tudo quanto seja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, aos treze de Junho de dois mil e treze. – A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

## Comunhão espírita cristã

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída a Comunhão Espírita Cristã, designada abreviadamente por Comunhão, por vontade expressa dos seus membros reunidos em assembleia geral constituinte.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza jurídica

A Comunhão Espírita Cristã é uma pessoa colectiva, de utilidade pública sem fins lucrativos, sob forma de associação de carácter civil, religioso, espiritual, educacional, cultural e de comunicação social, e com a finalidade de divulgar a Doutrina Espírita com base na filosofia codificada por Allan Kardec, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Comunhão Espírita Cristã constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### Sede

Um) A Comunhão Espírita tem a sua sede na Rua Alfredo Keil, número doze, cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação quanto e onde a assembleia geral julgar conveniente.

Dois) A directoria, por simples deliberação, poderá transferir a sua sede social.

##### ARTIGO QUINTO

##### Do objecto

A Comunhão Espírita Cristã tem por objectivos:

- a) Estudar, difundir e praticar a Doutrina do Mestre Jesus dentro da órbita da codificação Kardeciana, valendo-se de todos os meios modernos de comunicação que melhor permitem o cumprimento dos seus objectivos;
- b) Criar, difundir e zelar por um património científico através de todos os meios educativos e educacionais possíveis;
- c) Dedicar-se às obras de promoção humana, educacional e de comunicação social, praticando

a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, credo político ou religiosos e sem imposição de qualquer retribuição material;

- d) Promover e desenvolver actividades culturais;
- e) No atendimento de seus objectivos institucionais e dentro das suas possibilidades e especialidades, a Comunhão pode firmar contrato ou convénios com outras associações congéneres ou afins, sobre assistência educacional, cultural, científica, comunicação social, promoção humana, social e espiritual, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas finalidades institucionais;
- f) Desenvolver o estudo da fitoterapia e homeopatia, bem como de outras ciências afins, podendo, neste campo colaborar com outras entidades nacionais e estrangeiras, aproveitando a variedade e capacidade das plantas medicinais com o objectivo de prover gratuitamente assistência médica e medicamentosa às populações carentes;
- g) Manter um ambulatório de assistência aos necessitados, como também um albergue nocturno, creche, sanatório para obsidiados, escolas ou outra obra de assistência e educação para a prática da caridade moral e materal, sempre que tenha meios para fazer;
- h) Prestar serviços e assistência, fornecer bens, produtos e medicamentos a estabelecimentos para crianças e jovens desprotegidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares e centros de idosos, estabelecimentos hospitalares ou sanitários, pertencentes a quaisquer entidades ou organismos, sem finalidade lucrativa, e de acordo com os objectivos religiosos e filantrópicos da Comunhão.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### Categorias de membros

Um) Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Contribuintes;

*d)* Honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que tenham contribuído com sua actividade para a criação da Comunhão à data do seu registo oficial e nela estejam inscritos.

Três) São membros efectivos os que, pagando a quota normal, estão no gozo pleno dos direitos sociais.

Quatro) São membros contribuintes os que, estando no gozo pleno dos direitos sociais, paguem uma quota superior à normal ou concorram regularmente com importâncias e bens destinados à prossecução dos fins sociais.

Cinco) São membros honorários os indivíduos ou entidades que, ainda que estranhos à massa associativa, tenham prestado serviços relevantes à comunhão.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distinção dos membros**

Um) A distinção de membros honorários será conferida pela assembleia geral sob proposta devidamente fundamentada da directoria.

Dois) Os membros honorários não gozam da plenitude dos direitos sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Condições de admissão**

Um) A admissão de membros efectivos e contribuintes é da exclusiva competência da directoria.

Dois) A admissão dos membros referidos no número anterior é apreciada e autorizada pela Directoria da Comunhão a requerimento dos próprios candidatos ou interessados ou mediante proposta de qualquer associado no gozo pleno dos direitos sociais.

Três) A admissão de membros efectivos e contribuintes será sempre precedida da organização da lista respectiva, que será afixada em lugar acessível da sede da comunhão por período nunca inferior a dez dias.

Quatro) No prazo de cinco dias, findo o da publicação da lista, qualquer membro no pleno gozo dos direitos sociais poderá impugnar a admissão de outros membros, mediante reclamação escrita dirigida à directoria, em que exponha e fundamentadamente a sua oposição, indicando desde logo os meios de prova que se lhe ofereçam.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos fundamentais dos associados:

- a)* Tomar parte nas assembleias gerais, propondo e discutindo com toda a liberdade tudo o que respeite à ordem dos trabalhos ou, fora da ordem do dia e quando isso seja facultado, aos interesses da Comunhão;

*b)* Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da Comunhão;

*c)* Propor a admissão de novos associados;

*d)* Impugnar a admissão, readmissão ou exclusão de associados;

*e)* Frequentar a sede e demais instalações e dependências da Comunhão;

*f)* Utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos e decisões da directoria ou de quem a representa;

*g)* Participar em todas as actividades que a Comunhão promova, de acordo com os respectivos regulamentos;

*h)* Ter acesso aos livros de escrituração da Comunhão dentro dos períodos de expediente e sempre sem prejuízo do normal andamento do serviço.

Dois) Os membros honorários estão impedidos de exercer os direitos constantes das alíneas *b)*, *c)* e *d)*.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros**

Um) São deveres dos associados:

*a)* Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;

*b)* Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares e outras que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos da Comunhão;

*c)* Acatar as decisões e deliberações dos órgãos directivos, sem prejuízo de as impugnar pelos meios próprios quando entendam que as mesmas violam os seus próprios direitos ou os legítimos interesses da Comunhão;

*d)* Concorrer com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da Comunhão;

*e)* Desempenhar com zelo, eficiência e melhor saber, os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Perda de qualidade de membros**

A qualidade de membro termina por:

- a)* Morte;
- b)* Interdição decretada judicialmente;
- c)* Resignação;
- d)* Expulsão por votação pela maioria dos membros presentes em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Da disciplina e processo**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Infracções disciplinares**

Constituem infracções disciplinares:

- a)* Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos directivos;
- b)* Furto, desvio ou má utilização de qualquer bem material ou fundo da Comunhão;
- c)* Dar informação falsa ou fomentar boatos, difamando e prejudicando a imagem da Comunhão;
- d)* Qualquer acto de discriminação social, racial, física, económica e de género e relativamente, aos membros, ou terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Da advertência, suspensão e exclusão de membros**

Um) A directoria pode dar uma advertência verbal ou escrita a um membro.

Dois) A directoria pode propor com motivos fundamentados a exclusão de um membro e pode suspendê-lo até à Assembleia Geral seguinte.

Três) A Assembleia Geral delibera sobre a exclusão por votação pela maioria dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

Os órgãos da Comunhão Espírita Cristã são os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Directoria;
- c)* Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Do funcionamento dos órgãos**

## SESSÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunhão Espírita Cristã e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocação e funcionamento da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com indicação do local, data e hora da realização, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso para cada um dos membros ou por afixação do aviso na sede da Comunhão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral considera-se formalmente constituída para deliberação quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) Na falta de comparência dos seus membros considerados no número anterior a Assembleia Geral reunir-se-á com os membros presentes trinta minutos depois e deliberará validamente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos da Comunhão Espírita Cristã requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Das competências da assembleia geral:

- a) Eleger os membros da Directoria;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Substituir os titulares dos órgãos da Comunhão;
- d) Aprovar os relatórios de actividade e de contas da Comunhão;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos da Comunhão;
- f) Atribuir qualidade de membros honorários;
- g) Fixar o valor das quotas;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Comunhão.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Mesa de Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O vice-presidente assumirá a presidência na falta ou impedimento do presidente.

Três) Na falta do secretário a Mesa da Assembleia Geral escolherá, de entre os membros presentes, quem deva substituí-lo em cada sessão.

Quatro) O mandato da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de quatro anos, renováveis.

## SECÇÃO II

## Da Directoria

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Constituição**

Um) A Comunhão Espírita Cristã é dirigida e administrada por uma directoria, com sede em Maputo, com cargos não vitalícios e assim constituídas:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário.

Dois) Os membros da Directoria são eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, renováveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências da Directoria**

Um) Compete à Directoria:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Obrigar a Comunhão, pela assinatura conjunta de dois dos seus membros;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Comunhão;
- d) Dirigir e administrar a Comunhão;
- e) Admitir e destituir associados, observadas as normas vigentes;
- f) Apresentar o relatório das actividades e o relatório e contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da Comunhão;
- i) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências dos membros da Directoria**

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Comunhão;
- b) Convocar e presidir as reuniões da directoria;

c) Representar a Comunhão, activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativas e particulares e em geral nas suas relações com terceiros;

d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro e o secretário.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar com o presidente nos trabalhos da Directoria;
- c) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente ou outro membro da directoria;
- d) Representar a Comunhão em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos administrativos e particulares, em geral nas suas relações com terceiros, com autorização do presidente e aprovação da directoria.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir as finanças e cuidar da administração da Comunhão sob a coordenação e orientação do presidente;
- b) Abrir e movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente ou vice-presidente;
- c) Representar a Comunhão em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos administrativos e particulares, em geral nas suas relações com terceiros, com autorização do Presidente e aprovação da directoria.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da directoria;
- b) Cuidar dos livros dos registos dos associados;
- c) Manter em ordem os serviços administrativos.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Constituição**

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por um número indeterminado de mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Um) Examinar as contas e a situação financeira da Comunhão;

Dois) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

Três) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividade e de contas da Comunhão Espírita Cristã.

## CAPÍTULO V

### Dos fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Proveniência

Os fundos da Comunhão Espírita Cristã provêm:

- a) Das quotizações dos membros;
- b) De doações por pessoas singulares e colectivas;
- c) De rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporais por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais e finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Património

Um) É constituído o património da Comunhão Espírita Cristã pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património da Comunhão, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

#### ARTIGO VIÉSIMO SÉTIMO

##### Dissolução

Um) A Comunhão Espírita Cristã poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Omissões

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto serão resolvidos pela directoria, cabendo recurso à Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis pela legislação em vigor na República de Moçambique no que respeita às pessoas colectivas.

## Lourenço Jossias & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Lourenço Jossias; Iracema Lourenço Jossias e Lourenço Jossias Manhique Júnior, denominada Lourenço Jossias & Filhos, Limitada, com sede, na Avenida. Ahmed Sekou Toure, número dois mil seiscentos e quarenta e um, quarto andar, flat cinco, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lourenço Jossias & Filhos, Limitada, também conhecida pelas iniciais L.J. & F., Lda, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil seiscentos quarenta e um, quarto andar, flat cinco, na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio gerente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de *marketing*, publicidade e relações públicas
- b) Palestras e organização de conferências;
- c) Assessoria e/ou produção e edição de documentos, livros e discos e em publicações da comunicação social ou serviços afins;
- d) Prestação de serviços nas áreas de decoração de interiores;
- e) Montagem de cortinados e mobiliário de escritórios, residências e hotéis;
- f) Organização e produção de eventos festivos de âmbito político, social, cultural, religioso e outros;

g) Comércio geral e produção agro-pecuária;

h) Prestação de serviços de restaurante e bar;

i) Aluguer de Viaturas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Lourenço Jossias;
- b) Uma quota de três mil meticais pertencente a sócia Iracema Lourenço Jossias.

Dois) E uma quota de dois mil meticais pertencente ao sócio Lourenço Jossias Manhique Júnior.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio maioritário.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações sociais

É permitida a sociedade, por deliberação do sócio gerente, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a outros nos termos da legislação em vigor desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SEXTO

A sessão de quotas e livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder. Esse direito, se não for exercido entre os sócios, pertencera aos sócios individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### A administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente, no caso, o sócio maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo, na celebração de contratos e junto de bancos e terceiros e praticar actos que resultem em negócio para a sociedade, assim como contratar trabalhadores ou promover a sua desvinculação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Exercício social**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas resultante será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a aprovação dos sócios.

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem da reserva legal enquanto esta estiver legalizada ou sempre que seja necessário integrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

No caso de dissolução da sociedade por mutuo acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável e na boa fé dos sócios.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.

– A Técnica, *Ilegível*.

---

## Riva Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e seis do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Vânia Carina Condeço Rodrigues, Ricardo Filipe Codeço Rodrigues, Leonardo Filipe Pinto Rodrigues, Beatriz Santos Pinto Rodrigues e Beatriz Santos Pinto Rodrigues, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Riva Construções, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Riva Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local,

dentro da mesma cidade ou para outra cidade, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritório dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Promoção e gestão imobiliária;
- c) Compra e vendas de imóveis;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante a deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos, correspondente a três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil metcais de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Vânia Carina Condeço Rodrigues, com vinte e quatro mil e quinhentos dólares americanos, correspondente a oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta metcais perfazendo vinte e quatro, vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Ricardo Filipe Codeço Rodrigues, com vinte e quatro mil e quinhentos dólares americanos, correspondente a oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta metcais perfazendo vinte e quatro, vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Leonardo Filipe Pinto Rodrigues, com vinte e dois mil e quinhentos dólares americanos, correspondente a setecentos e noventa e dois mil e novecentos metcais perfazendo vinte e dois, vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Beatriz Santos Pinto Rodrigues, com vinte e dois mil e quinhentos dólares americanos, correspondente a setecentos e noventa e dois mil e novecentos metcais perfazendo vinte e dois, vírgula cinco por cento do capital social;

e) José Maria de Oliveira Pinto Rodrigues, com seis mil dólares americanos, correspondente a duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta metcais perfazendo seis por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a gerência assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela gerência que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quota a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretastada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

**Das assembleias geral**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

- a) Amortização, aquisição e a oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão transformação e dissolução de sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será pelo sócio José Maria de Oliveira Pinto Rodrigues, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à gerência obrigatória a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Em caso de invalidez ou morte do gerente a gerência é assumida por um ou ambos os sócios maioritários.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzem da parte destinada a reserva legal e a outras reservas

que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, provado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



## LCW-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e doze, foi lavrada a folhas vinte e duas a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação social LCW-Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil e vinte, quarto, esquerdo, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, assim como poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objeto social, a elaboração de estudos e projetos, consultoria, na área da construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e de construção civil, podendo também dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, nos termos legais, subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer outra entidade noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações

existentes ou a constituir, seja qual for o objectivo, tipo, lei reguladora ou nacionalidade, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os atos necessários a esses fins.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem o capital social de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas: Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio LCW Consult, S.A.; Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Luís Taveira Ribeiro Pinto; e outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel de Sousa Cruz.

Dois) A sociedade é livre de aumentar o seu capital social até ao valor máximo de um milhão de meticais sem que para tal necessite aprovação da assembleia geral de sócios.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas ou partes de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas direito de preferência nas cessões onerosas.

Dois) O sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela. A sociedade, após deliberação em assembleia geral, comunicará, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação, também por carta registada, endereçada para a residência do alienante que constar da escrituração e documentos sociais, se autoriza a cessão e, em caso de recusa do consentimento, apresentando a proposta de aquisição ou amortização da quota ou parte da quota objecto da cessão.

Três) Tendo sido autorizada a cessão pela sociedade, qualquer sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente no mesmo prazo e pela forma que à sociedade cabe fazê-lo.

Quatro) A falta de resposta à notificação pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo em que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia, por parte dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A gerência, administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio LCW Consult S.A., ou seu representante, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A gerência fica dispensada de caução e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois sócios, sendo um deles o gerente, ou seus representantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

Cinco) É expressamente proibido à gerência vincular a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestação de fianças, cauções ou similares.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência de qualquer sócio;
- d) No caso de a quota ou quotas do sócio ter sido objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou qualquer outro meio de apreensão judicial;
- e) No caso de o titular da quota ter dado a sua quota ou quotas em caução ou garantia de qualquer obrigação sem o prévio consentimento da sociedade;
- f) Por divórcio, no caso de o sócio ser casado em regime de comunhão de bens;
- g) Por separação de bens.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, e será paga no prazo de um ano.

Três) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de quarenta dias, contados a partir da data do conhecimento do fato que permite a amortização, pelo gerente.

Quatro) Por deliberação dos sócios poderão ser criadas, em vez de quota amortizada, uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade fica autorizada a movimentar as entradas em dinheiro realizadas para perfazer o capital social para custeio das despesas de instalação, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento logo que esteja outorgada a escritura da sua constituição.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas de as houver.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes

e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordado. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Aggreko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão da quota da sócia Aggreko Holdings Limited, no valor nominal de dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, a favor da Aggreko Middle East Limited, FZE;
- b) Alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente

os artigos quarto e vigésimo primeiro, que passam a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões setecentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Aggreko Middle East Limited, FZE; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil e oitocentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Aggreko Finance, Limited;

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas anuais do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Além do disposto no número anterior, até trinta de Setembro de cada ano, serão submetidos à apreciação de assembleia geral o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas semestrais relativos ao primeiro semestre desse mesmo exercício, iniciado a um de Janeiro e findo a trinta de Junho, podendo ser distribuídos lucros pelos sócios à conta do lucro apurado nesse mesmo balanço semestral.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada um dos balanços mencionados nos números dois e três do presente artigo terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, a quinta parte do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cinco) No decurso de um exercício a sociedade poderá, ainda, proceder a adiantamentos sobre os lucros, a favor dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## 1 Preço Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de 1 Preço Comércio, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

1 Preço Comércio, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na esquina entre a Rua de Memo e Avenida de Trabalho, número quinze, Bairro Chamanculo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da 1 Preço Comércio, Limitada, é o exercício do comércio geral com importação e exportação, fornecimento e venda de serviços e materiais diversos, Comissões, Consignações, Agenciamentos, mediação e intermediação comercial, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Quatrocentos noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes à MapExport SPRL, e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao senhor Amosse Cautela Alfredo Branquinho, respectivamente.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

a) A divisão e/ou cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

b) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

e) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Octave Tuyambaze, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

f) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois representantes para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios;
- A criação de reservas; e
- A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente da sociedade;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

### ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com

data de trinta e um de Dezembro, que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Construções Nigau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas dez a folhas quinze do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre João Adolfo Mutabua e Mateus Noe Machame dos Rufu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Construções Nigau, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Construções Nigau, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades tais como: concepção de projectos de construção civil, construção, reabilitação de edifícios, canalização, gradeamentos, pinturas, electrificações, montagem e assistências técnicas, de tanques de abastecimento de águas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade não proibida pela lei desde que para tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital total da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais.

Dois) A sociedade é composta por dois sócios, subscritos por quotas divididas em partes iguais, a saber:

- a) João Adolfo Mutabua com uma quota de cinquenta por cento do capital social correspondente a setenta e cinco mil meticais.
- b) Mateus Noe Machame dos Rufu com uma quota de cinquenta por cento do capital social correspondente a setenta e cinco mil meticais.

Três) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia que será dirigida por um dirigente, eleito pelo voto, auxiliado por um vice-presidente e um secretário todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo da reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante será aplicada nos termos que for decididos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- Tomadas em assembleia geral não convocada.

## CAPÍTULO III

### Direitos e deveres dos sócios

#### ARTIGO OITAVO

##### a) Direitos

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da sociedade;

Dois) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

##### b) Deveres:

Um) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo, denunciando todos os actos que empecem o bom funcionamento da sociedade;

Dois) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade.

Três) Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevante.

## CAPÍTULO IV

### Da gestão e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade será administrada por um director eleito pela assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social representando a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais; desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois directores adjuntos, um director administrativo e um director técnico. Também a serem designados pela assembleia geral devendo assumir as funções por um período de dois anos renováveis caso seja sócio da sociedade e, se o não forem, as funções serão desempenhadas num período de um ano renováveis, mediante a celebração de um contrato.

Três) A direcção em geral será auxiliada, nas funções por um assessor designado assessor de direcção que exercerá as suas funções no período de dois anos renováveis.

Quatro) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover ou demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director ou do seu adjunto no exercício das funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dissolução da sociedade**

a) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

b) Dissolvendo-se por comum acordo o património será liquidado de modo como os sócios então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Q.F. Irmão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Feng Guo e Licheng Fang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma, sede, duração e objecto**

A sociedade adopta a denominação de Q.F. Irmão, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A Q.F. Irmão, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da Q.F. Irmão, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requera as respectivas licenças ou alvará.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de cento e setenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Feng Guo;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Licheng Fang.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á empresa.

## ARTIGO OITAVO

**De cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo proibida para estranhos a sociedade.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Por acordo dos titulares respectivos.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Três) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será

feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua prestação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Feng Guo, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros e fundos de reserva**

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia-geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se pela vontade do único sócio, sendo este o liquidatário, devendo proceder-se a liquidação como então deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto seja omissis regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Junho de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiçico*.

## Thanda Thula Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402734, uma sociedade denominada Thanda Thula Empreiteiros, Limitada.

*Primeira.* Mark Robert Reeves, de nacionalidade sul-africana, casado com Debra Kim Reeves sob o regime de comunhão de comunhão de adquiridos, residente na República da África do Sul, ocasionalmente na cidade de Maputo, em negócios, titular do Passaporte n.º A02553312, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul.

*Segundo.* Nelson Nataniel Zandamela, solteiro, natural de Zandamela, Inhambane, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152642Q, emitido em nove de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Thanda Thula Empreiteiros, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Matutuine, na Localidade de Ponta de Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, na Rua A, número sessenta e seis.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro

da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto a construção civil, a compra e venda de imóveis e a promoção de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mark Robert Reeves; e
- b) outra quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nelson Nataniel Zandamela.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A Administração será exercida pelo sócio Mark Robert Reeves, nomeando-o no presente acto, administrador único.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é basta a assinatura do administrador único.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Afro Ginger, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e dezanove a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Fiaz Ali Shah, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 06PK00025861C emitido em três de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica - Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio e Sunny Godrej Dubash, solteiro, de nacionalidade Indiana, natural de Mumbai - Índia, portador do DIRE 06IN00038428M, emitido ao onze de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços Provincial de Migração de Manica - Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação Afro Ginger, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

A sociedade tem por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança da sede e representação)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho.
- b) Importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e cinquenta mil meticais cada, pertencentes aos sócios Fiaz Ali Shah e Sunny Godrej Dubash, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fiaz Ali Shah, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a Assembleia-geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados

do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quotas amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Organizações Mar Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia catorze de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e três na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro*. Sicandar Esmail, casado com Maria Farzana Mahomed Haneef Esmail, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sena província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100034042S, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove e residente na cidade da Beira.

*Segundo*. Mahomed Faroc, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba

província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634296B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez e residente na cidade da Beira, representado neste acto pela senhora Nacibano Abdula Dadá, e residente na cidade da Beira, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração em anexo.

*Terceiro*. Hussein Aboobakar, casado com Zohra Abdul Carimo Mahomed Omar, sob o regime de separação de bens, natural de Murraça - Caia - província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060144246M, emitido pela DIC de Maputo, em vinte e dois de Março de dois mil e cinco e residente nesta cidade de Chimoio. Sendo os actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Organizações Mar Azul, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira na Rua do Algarve número quatrocentos e setenta e três, constituída por escritura pública do dia trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, lavrada das folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escritura diversas, número setenta e três B, no Primeiro Cartório Notarial da Beira.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de novecentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: o capital social de novecentos mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas: sendo uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sicandar Esmail e duas de valores nominais de duzentos e setenta e cinco mil meticais cada, pertencente a cada um dos sócios Hussein Aboobakar e Mahomed Faroc respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia trinta de Abri do ano dois mil e treze. Que os sócios Hussein Aboobakar e Mahomed Faroc, neste acto representado pela senhora Nacibano Abdula Dadá. Não estando interessados em continuar na referida sociedade cedem as suas quotas na totalidade de igual valor aos sócios Maria Farzana Mahomed Haneef Esmail e Mahomed Ramiz Sicandar Esmail, respectivamente;

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigos, terceiro e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

Em consequência desta operação altera-se a composição dos artigos terceiro e quarto que passam a ter o seguinte teor:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, distribuídos em três quotas do seguinte modo:

Uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil

meticais, pertencente ao sócio Sicandar Esmail e outras duas iguais de duzentos e setenta e cinco mil meticais cada pertencente aos sócios, Maria Farzana Mahomed Haneef Esmail e Mahomed Ramiz Sicandar Esmail, respectivamente;

#### ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Sicandar Esmail que desde de já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado outro sócio para substituir o director-geral, bem como indicar-se um director que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pelas assinaturas de qualquer dos sócios.

Que em tudo não alterado por escritura pública, contribuem em vigor a disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Maio de dois mil e treze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Europlus Direct Mozambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e um de Junho de dois mil e treze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos vinte de Junho de dois mil e treze, procedeu-se à divisão, cessão e unificação de quotas na sociedade Europlus Direct Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número três mil e setenta e sete, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, em Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, dois, seis, três, quatro, quatro, zero, e que, por força das referidas divisão, cessão e unificação de quotas, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, totalmente subscrito e pago em dinheiro, é de duzentos

e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Europlus Direct International; e

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio James David Russel Hart.

Dois) (...)”

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dcc-Derick Construction And Civil Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Derik Beltane Hendry e Francisco Fenias Nhalimate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dcc-Derick Construction And Civil Engineering, Limitada com sede no Bairro da Liberdade, Q9M, casa número trezentos e oitenta e seis, Matola o, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade que adopta a denominação de DCC-Derik Construction And Civil Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Liberdade, Q9M, casa número trezentos e oitenta e seis, Matola, podendo abrir sucursais ou delegações em qualquer parte da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto a realização de obras públicas e de construção civil, constante das classes de I a VI do Regulamento de Licenciamento de Actividade Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil e bem

assim, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica na área de engenharia civil, nos termos do regulamento acima referido.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das duas quotas distribuídas de seguinte forma:

Um) Uma quota de quinze mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Derik Beltane Hendry.

Dois) Uma quota de cinco mil meticais, realizado em dinheiro correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Francisco Fenias Nhalimate.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios concederem à sociedade os suprimento de que necessite, desde que votado em assembleia geral, quanto a juros e formas de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão, oneração e alienação de quota)**

Um) A divisão e concessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre os mesmo, depende de autorização prévia da sociedade, dada pela deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer, divisão ou oneração de quotas que não observe o estabelecido no artigo anterior do presente estatuto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem e serão exercidas separadamente por todos os sócios, podendo, portanto, qualquer deles representar a empresa em juízo e fora dela,

activa e passivamente, e usar a denominação social, a qual porém só será empregada em actos e operações que digam respeito à sociedade e ao seu objecto.

Dois) Em consequência disposto na parte final deste artigo, fica expressamente proibido aos sócios gerentes de empregarem a dominação social e obrigarem a empresa em letras a favor, fianças, abonações e qualquer outro de responsabilidade a alheia.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no último dia de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos serão deduzidos, quinze por cento para o fundo de reserva legal, dezoito por cento para o fundo de acção social, vinte por cento fundo de investimento treze por cento para previsões, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, o remanescente será dividido pelos sócios pela proporção das suas quotas, bem como os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia gerais)

As assembleias gerais, quando a elas haja lugar e a lei não exija outras serão convocados por meio de avisos em cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve no termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para efeitos.

Três) Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, fazendo a partilha dos bens para com ela se concertarem, mas desde já determina-se o direito de licitação para caso um deles ficar com o activo e passivo sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

No caso de falecimento de um sócio seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a quota social se achar indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelos sócios Derik Beltane Hendry e Francisco Nhalimate.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação de Voleibol da Aliança

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo segundo publicado na Associação acima referida no *Boletim da República*, n.º 46, 3.ª Série, de 7 de Junho de 2013, publica-se na íntegra:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, âmbito e duração)

A Associação de Voleibol da Aliança terá sua sede e foro na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil setecentos e sessenta e oito, Escola Industrial 1.º de Maio. É de âmbito local e constitui-se por tempo indeterminado.

## Cápico Comércio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, lavrado a folhas cento trinta e seis a cento quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes John Bruce Moxham e Ross Quinten Scorgie, na qual constituíram uma sociedade por quotas que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Cápico Comércio Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil e oitocentos, na cidade do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de madeira, tábuas e barrotos;
- Importação e exportação de produtos derivados de madeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Bruce Moxham;
- Outra no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ross Quinten Scorgie.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocatória)**

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores individualmente, em todos os actos e contratos, podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**(Exercício económico)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais e transitórias)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, dois de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**F&F GROW – Publicidade e Comunicação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Eurico Welsh Magalhães Freitas, Pedro Vitorino D'orey Froes, José António Nogueira Barros, José António Nogueira Barros, Jorge Welsh, Maria Luísa Cunha Mourão Garcez Palha Costa Pessoa, Carlos Miguel de Sá da Bandeira Salazar de Sousa, Fxf – Gestão e Investimentos Unipessoal, Limitada, Bernardo de Orey Teles da Silva e Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millenium Park, Torre

A, sexto andar, Maputo, Moçambique que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de F&F GROW – Publicidade e Comunicação, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millenium Park, Torre A, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de publicidade e comunicação, mais concretamente prestação de serviços de estratégia de comunicação, desenho, concepção e desenvolvimento de anúncios publicitários, suportes multimédia, folhetos, brochuras, embalagens, jogos e aplicações digitais e outros, a prestação de serviços de produção de suportes audiovisuais, televisão e rádio, 2D e 3D, mediação de compra e venda de espaços de publicidade, bem como a concepção e montagem de stands para feiras, leilões e outros eventos e remodelação de interiores, concepção, exploração e venda de espaços publicitários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral, e desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de investimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir

participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões e quarenta e cinco mil metcais, correspondente à soma de nove quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões cento e treze mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e quatro mil e novecentos euros, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Eurico Welsh Magalhães Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões cento e treze mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e quatro mil e novecentos euros, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Pedro Vitorino D'orey Froes;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e quatro mil e quinhentos metcais, equivalente a dezoito mil e trezentos euros, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a José António Nogueira Barros;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a nove mil cento e cinquenta euros, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Jorge Welsh;
- e) Uma quota no valor nominal de MZN trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a nove mil cento e cinquenta euros, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Maria Luísa Cunha Mourão Garcez Palha Costa Pessoa;
- f) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a nove mil cento e cinquenta euros, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Carlos Miguel de Sá da Bandeira Salazar de Sousa;

g) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a nove mil cento e cinquenta euros, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a FXX – Gestão e Investimentos Unipessoal, Limitada;

h) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a nove mil cento e cinquenta euros, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Bernardo De Orey Teles da Silva; e

i) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a nove mil cento e cinquenta euros, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Qualquer aumento de capital social da sociedade, deverá, se de outro modo não for acordado entre os sócios, ser feito por todos os sócios pro rata às respectivas participações sociais, de forma, e para os efeitos pretendidos pelo presente acordo, sendo que, as participações dos sócios que não concordarem nos referidos aumentos de capital serão efectivamente diluídas.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei e nos presentes estatutos, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Excepto se de outro modo for acordado entre os sócios, a responsabilidade dos sócios limita-se à realização da participação social estabelecida no artigo quarto. Não existe obrigação de os sócios fazerem qualquer contribuição adicional, quer em dinheiro ou em espécie.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) Só é admitida a divisão e cessão de quotas, sem autorização prévia dos sócios e da sociedade, no caso em que a alienação seja de, no máximo, nove por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de sessenta dias, a contar da data da recepção da comunicação, caso a sociedade não o tenha exercido.

Cinco) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente dentro de um prazo de seis meses, contados a partir da data em que expira o prazo de sessenta dias previsto na alínea quatro. acima.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

Oito) Os sócios não poderão empenhar ou assumir nenhum outro ónus sobre as suas quotas sem o prévio consentimento escrito das restantes partes.

Nove) Os sócios acordam desde já que na eventualidade de ocorrer uma situação de mudança de controlo sobre as mesmas, tal sócio deverá notificar os outros sócios sobre a situação descrevendo detalhadamente a referida mudança de controlo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador, referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição da administração.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima. Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, conforme fique decidido na primeira reunião da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um

representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação e quórum)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Cinco) Se dentro de sessenta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes deliberar quanto às matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Seis) Dos membros da administração apenas um administrador será remunerado a título de administrador executivo, nos termos a definir em sede de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Poderes da administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos, assim como transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- o) Comprar, vender ou onerar bens imóveis;
- p) Qualquer investimento ou despesa a ser realizado pela sociedade em montante superior a um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, requer prévia informação aos sócios, com excepção de adiantamentos a fornecedores nos termos do objecto social da sociedade, depósitos a prazo sem risco de capital ou remunerações em contas à ordem;
- q) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os adiantamentos a fornecedores por conta da actividade normal, depósitos a prazo sem risco de capital ou remunerações de contas de depósito à ordem;
- r) A administração deverá, semestralmente, informar os sócios sobre a situação financeira e de actividade da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Primeira administração)**

A primeira Administração será composta pelo(s) seguinte(s) indivíduo(s):

- a) Eurico Welsh Magalhães Freitas;  
b) Pedro Vitorino D'orey Froes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador;  
b) Um administrador, no caso de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes; e  
c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da Administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Um) A partir do terceiro exercício financeiro de actividade, a assembleia geral deverá obrigatoriamente deliberar sobre a distribuição de pelo menos cinquenta por cento dos lucros aos sócios.

Dois) A política de distribuição de dividendos assenta nos princípios seguintes:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, durante os primeiros três anos de existência da sociedade, devendo após este período, ser distribuído o montante em questão com observância do limite imposto por lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, considerando sempre que uma percentagem dos lucros será afecto ao reinvestimento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Magma de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Magma de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 16645, deliberam sobre cessões de parte da quota titulada pela sócia Crown Mercantile, Limitada favor das sociedades (i) Impondo Mining and Resource Consultants (pty) Ltd e (ii) Evolutio Capital; deliberam sobre o exercício de direito de preferência que assiste à sociedade e à sócia Sara Sulemane Holtzhausen no âmbito das cessões projectadas.

Em consequência fica alterado o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, assim divididos:

- i. Vinte e cinco por cento do capital social, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, a favor de Impondo Mining and Resource Consultants (Pty) Ltd, sociedade de direito sul-africano, registada sob o n.º 2004/017324/07, com sede na Merlot House, segundo andar – Brandwacht Office Park, Trumali Street, Stellenbosch, África do Sul.
- II. Dez por cento do capital social, no valor nominal de três mil meticais, a favor de Evolutio Capital, sociedade registada nas Maurícias, registada sob o

n.º 102972/C1/GBL, com sede no edifício Nexteracom, Torre 1, décimo primeiro andar andar, Ebene Cybercity, Maurícias.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Geosurvey – Geoengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e treze, às dezasseis horas, na sede social da sociedade Geosurvey – Geoengenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100306506, e com o NUIT 400369046, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à unificação das quotas detidas pelo sócio Nuno Miguel Martins Gomes, e ao aumento de capital social, passando dos actuais vinte mil meticais para o valor de três milhões e dezanove mil meticais, alterando, por conseguinte, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e dezanove mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor igual, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão quinhentos e nove mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão quinhentos e nove mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Geotrilho – Topografia, Limitada;

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Geosurvey – Geoengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Maio de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da sociedade Geosurvey – Geoengenharia, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100306506, e com o NUIT 400369046, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas. Deste modo, a sócia Fernanda Maria Brandão Gameiro cedeu a sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes, e o sócio Nuno Miguel Martins Gomes dividiu a sua quota, com o valor nominal de dezoito mil meticais e correspondente a noventa por cento do capital social, em outras duas desiguais, uma com o valor nominal de oito mil meticais, que reserva para si, e outra com o valor nominal de dez mil meticais, que cede à sociedade Geotrilho – Topografia, Limitada, alterando, por conseguinte, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, correspondente a quarenta por cento do capital social, com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes;
- b) Uma quota, correspondente a dez por cento do capital social, com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes;
- c) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Geotrilho – Topografia, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## P.K. Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Zafar Noor, Imran Farooq e

Taimoor Muhammad, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada P.K. Auto Trading, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação P.K. Auto Trading, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito em numerário, é de vinte e cinco mil meticais, está dividido em três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zafar Noor;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Imran Farooq;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Taimoor Muhammad.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Representação e obrigação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes, com despesa de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais)

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e doze.  
— A Notária, *Ilegível*.

## KBM - Kateca Beverages Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas cento quarenta e oito a cento cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Ana Vasta Batista Chissano Mourana e Carlos Fernando Betrufe Mourana, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação KBM – Kateca Beverages Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número duzentos e noventa e sete, terceiro andar, Bairro Central, na cidade do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas;
- b) Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Comercialização de géneros alimentícios.
- d) Promoção e organização de eventos;
- e) Indústria de táxi;
- f) Aluguer de viaturas com ou sem condutores (*rent-a-car*);
- g) Transporte de passageiros, logística e carga;
- h) Prestação de quaisquer tipos de serviços nas áreas retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Vasta Batista Chissano Mourana;
- b) Outra no valor nominal de cinquenta mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Fernando Betrufe Mourana.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Solex – Legal Advice & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e treze da Sociedade Solex – Legal Advice & Consulting, Limitada sociedade comercial constituída de acordo com as leis de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades legais sob o n.º 100035243, com o capital social de vinte mil meticais deliberaram o seguinte:

*Primeiro.* A cessão integral da quota pertencente a sócia Francisca Marília Ribeiro Zimoa de Sousa no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social ao senhor Elísio Frank Xavier de Sousa.

*Segundo.* A alteração da sede da sociedade para Rua Eusébio Ferreira da Silva, número duzentos e dezoito, na cidade da Matola.

*Terceiro.* A alteração do Conselho de Administração, que deve passar a ser representado pelo novo sócio o senhor Elísio Frank Xavier de Sousa, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612185B, emitido na cidade de Maputo, aos um de Novembro de dois mil e doze.

Por conseguinte, os artigos primeiro, segundo e sexto do pacto social, passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, duração e objecto)

Seis) A sociedade terá como sua sede os escritórios localizados na Rua Eusébio Ferreira da Silva, número duzentos e dezoito, na cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

a) Uma quota de dez mil meticais pertencente a Elísio Frank Xavier de Sousa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de senhor Elísio Frank Xavier de Sousa, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612185B, emitido na cidade de Maputo, aos um de Novembro de doze. Com plenos poderes sobre a sociedade.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## A Casa do Pão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epigrafe, a prática dos seguintes actos:

Um) Aumento de capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, nas seguintes proporções:

a) O sócio Francisco Manuel Abraços Conduto, participou no aumento de capital social, com noventa mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) A sócia Arminda Gomes de Sousa e Sousa Conduto, participou no aumento de capital social, com noventa mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Divisão e cessão da quota do sócio Francisco Manuel Abraços Conduto, dividida em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de sessenta mil meticais, cedida a favor do senhor João Manuel de Sousa Conduto e da sócia Arminda Gomes de Sousa e Sousa Conduto, dividida duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de sessenta mil meticais, cedida a favor do senhor João Manuel de Sousa Conduto, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, fica assim alterada a redacção do artigo terceiro, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel Abraços Conduto;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente á sócia Arminda Gomes de Sousa e Sousa Conduto;

c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Sousa Conduto.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Karl Graffte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de Dezassete de Maio do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e seis verso à setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro da Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada denominada por Karl Graffte, Sociedade Unipessoal, Limitada de Karl Everet Graffte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação de Karl Graffte – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Estrada Nacional número cento e seis, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, na área de desenvolvimento institucional, elaboração de projectos e imobiliária;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio senhor Karl Everett Graffte e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Karl Everett Graffte, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Maio de dois mil e treze.  
— A Notária, *Ilegível*.



## Alex Bell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de dezassete de Maio do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e nove à oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro da Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada Alex Bel - Sociedade Unipessoal, Limitada de Alex Talmage Bell, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Alex Bell – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede na

Estrada Nacional número cento e seis, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, na área de desenvolvimento institucional, elaboração de projectos e imobiliária;

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Senhor Alex Talmage Bell e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Alex Talmage Bell, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Maio de dois mil e treze.  
— A Notária, *Ilegível*.

## Quinta Céu Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia quinze de Janeiro de dois mil e treze, exarada a folhas seis e seguintes do livro de notas número trezentos e dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, ao cargo do Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Maria do Céu Omar do Amaral Nhandumbo, divorciada, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102198048N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Fevereiro de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio, constituiu uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta Céu Turismo e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Tembwe na ER número quinhentos e vinte, Km 7-Matsinho-Gondola.

Dois) A sócia gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Indústria hotelaria, restauração;
- b) Turismo e realização de inventos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeada sócia - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia - gerente poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director - geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director - geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou pelo presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O gerente ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano Civil.

Três ) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme, Chimoio, seis de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **MOCIK Cinestas Moçambicanos Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100328844, uma sociedade denominada MOCIK Cinestas Moçambicanos Associados, Limitada.

Entre:

Isabel Helena Viera Cordato de Noronha, casada sob regime de comunhão de bens com Camilo Abranches de Sousa Ismael, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100101900F, emitido aos oito de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Karl Óscar Barradas Abranches de Sousa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sylvia Michelle Manna Sousa, natural de Pemba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943696S, emitido aos dez de Março de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Momade Mussá Capuchande, solteiro, maior, natural de Macodoene, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151521J, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Orlando Tello Mesquita Pereira de Lima, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300063302F, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a firma MOCIK Cinestas Moçambicanos Associados, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número quarenta e três, segundo andar, Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência de sede dentro da mesma província ou para qualquer outro lugar no país.

Três) A gerência poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comunicação, informação e entretenimento, envolvendo entre outros o cinema e artes visuais, rádio e televisão, música e artes plásticas;
- b) Produção, promoção, de obras cinematográficas e audiovisuais bem como programas televisivos;

c) Produção de campanhas de informação e publicidade utilizando para tal todos os médios existentes;

d) Produção, promoção e organização (nas áreas acima mencionadas) de conferências, cursos seminários e debates; festivais, mostras e exposições no país ou no estrangeiro;

e) Prestação de serviços de assessoria e de consultoria nas áreas do cinema e audiovisual;

f) Organização de actividades de formação nas áreas acima referidas e em áreas anexas;

g) Participação e filiação em entidades nacionais ou internacionais relativas à actividade do audiovisual;

h) Produção, promoção distribuição, venda e aluguer de produtos, artigos e equipamentos;

i) Agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtores e marcas;

j) Importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho, de bens produtos e mercadorias e bem como dos factores necessários à produção dos mesmos.

Dois) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de comunicação social e ciências sociais.

k) Pesquisa de estudo nas áreas acima descritas e elaboração de relatórios;

l) Estabelecimento de intercâmbios com instituições e academias ligadas a estas áreas;

m) Produção, promoção e organização (nas áreas acima mencionadas) de conferências, cursos, seminários e debates no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associação em participação.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro mil meticais, representado por quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Quota de mil meticais, pertencente à sócia Isabel Helena Cordato de Noronha;
- b) Quota de mil meticais, pertencente ao sócio Karl O. Barradas Abranches de Sousa;

- c) Quota de mil meticais, pertencente ao sócio Momade Mussá Carpuchande;
- d) Quota de mil meticais, pertencente ao sócio Orlando Tello Mesquita Pereira Lima.

## ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios de prazo de reembolso caso as mesmas sejam onerosas.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nessa cessão, sendo quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

## ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo em parte, ser dada em caução em garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com respectivo titular;
- b) Quando se trata de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou à adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um o preço da autorização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Momade Mussá Carpuchande.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois gerentes ou de mandatários, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral dedidirá por deliberação tomada por maioria sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Aos gerentes compete proceder a liquidação social quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários incluindo quanto a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento a aparlilha do activo quando a ela houver lugar, em especie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os socios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e

a sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozaluna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400359, uma sociedade denominada Mozaluna, Limitada.

Entre:

José Procópio Lourenço dos Santos, casado, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, titular do NUIT 120722743, portador do Passaporte n.º M448522, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, com domicílio profissional em Rua de S. Pedro, Lote vinte e oito, rés-do-chão, oito mil e duzentos Albufeira, Portugal; e

Vérène da Graça Dias, solteira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, titular do NUIT 123090306, portadora do Passaporte n.º M070320, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos dezasseis de Março de dois mil e doze, com domicílio profissional em Rua de S. Pedro, Lote vinte e oito, rés-do-chão, oito mil e duzentos Albufeira, Portugal.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozaluna, Limitada, cujo objecto principal é a indústria e comércio hoteleiro, gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e similares.

a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;

b) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Procópio Lourenço dos Santos; e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Vérène da Graça Dias.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em

vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozaluna, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria e comércio hoteleiro, gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração de restaurantes, bares e *snack-bares*;
- b) Construção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- c) Promoção imobiliária e turística;
- d) Compra, venda e revenda de imóveis;
- e) Construção civil;
- f) Urbanização e loteamentos;
- g) Promoção imobiliária;
- h) Animação turística;
- i) Actividades marítimo-turísticas;
- j) Transporte turístico;
- k) Organização e promoção de eventos;
- l) Importação e exportação;
- m) Prestação de serviços de consultoria na área turística e hoteleira;
- n) Agências de viagens e turismo;
- o) *Rent-a-car* (aluguer de viaturas);
- p) Transporte de mercadorias diversas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Procópio Lourenço dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Vêrène da Graça Dias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta

dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e dezassete, os seguintes indivíduos:

- a) José Procópio Lourenço dos Santos;
- b) Vêrène da Graça Dias.

Maputo, vinte e oito de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mozbife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas cento e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, Mozbife, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100062399, em onze de Julho de dois mil e oito, e Irmãos Ranch, Limitada, com sede na Vila de Catandica, província de Manica, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas cento e sessenta e três do livro C traço quatro, sob o número oitocentos e vinte e um, com poderes bastantes para o acto conforme actas de vinte e quatro e vinte e cinco de Março de dois mil e treze, respectivamente, e em anexo;

Pelo referido acto e conforme actas supramencionadas, a sociedade Irmãos Ranch, Limitada, funde-se à sociedade MozBife, Limitada, dissolvendo-se por consequência esta sociedade, e cede todos os seus bens, incluindo DUAT relativo a parcela número vinte e dois, com a área de mil hectares, no Posto Administrativo de Catandica;

A firma MozBife, Limitada, concede a fusão da sociedade Irmãos Ranch, Limitada, na MozBife, e adquire todo o património daquela sociedade e se incorpora nesta firma;

De resto, em tudo que não contraria as presentes deliberações, se aproveita todo o teor da escritura pública de constituição da sociedade MozBife, Limitada, que integra a presente acta, para os devidos propósitos.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sky Chase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho do ano de dois mil e treze, da Sociedade Sky Chase, Limitada matriculada sob o NUEL 100367297 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo deliberou se o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de vinte mil meticais que o sócio Egídio Madeira possui a ordem da Jarmaran SA.

A entrada do novo sócio Jarmaran SA. Em consequência é alterada a redacção dos artigos sétimo e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Egídio Madeira, com uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais e
- Jarmaran SA, com uma quota no valor nominal de catorze mil e oitocentos meticais.

#### ARTIGO DÉCIMO

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Jarmaran SA representada por Doctor Makhawukani Bvuma que desde já fica nomeado administrador e o sócio Egídio Madeira gerente.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas sendo obrigatória a do sócio gerente e do administrador.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sirius Trading (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344033, uma sociedade denominada Sirius Trading (Mozambique), Limitada.

Entre:

*Primeiro.* ABC Coach Works Limited, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Segundo.* Paragon Motors Limited, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Terceiro.* ABC Motors Co. Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Quarto.* Good Harvest Limited, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Quinto.* Union Shipping Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Sexto.* Chue Wing & Company Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Sétimo.* ABC Marketing Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Oitavo.* ABC Global Management Services Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Nono.* ABC Car Rental Limited, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Décimo.* Aladdin Tours Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Décimo Primeiro.* Fleetleader(Mauritius) Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Décimo Segundo.* Speedfreight Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Décimo Terceiro.* Team Investment Ltd, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

*Décimo Quarto.* Succession Sir Jean Moi Lin Ah Chuen, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

Ambas devidamente representadas neste acto pela senhor Fernando Baptista Fernandes, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente distrito de Boane, Matola Rio, Povoado de Djuba Célula D N.189 portador de Bilhete de Identidade n.º 110102266141S, conforme procurações anexas.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Sirius Trading (Mozambique), Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

- a) Montagem e distribuição de viaturas;
- b) Importação de chassis;
- c) Importação e venda de viaturas;
- d) Importação e distribuição de baterias, pneus, peças e acessórios de viatura;
- e) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de metcais, dividido em catorze quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e setenta mil metcais correspondente a dezanove e meio por cento do capital da sociedade, pertencente a ABC Coach Works Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, correspondente a um vírgula cinquenta e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paragon Motors Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de no valor nominal de um milhão e cento e setenta mil metcais,

correspondente a dezanove e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente a ABC Motors Co Ltd;

- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a dois e meio por cento do capital social da sociedade pertencentes a ABC Marqueting Ltd;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quinze mil metcais, correspondente a seis vírgula noventa e dois por cento do capital social da sociedade, pertencente a Fleetleader(Mautitius) Ltd;
- f) Uma quota no valor nominal de seicentos mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital social da sociedade pertencente a Chue Wing & Company Limited;
- g) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital social da sociedade pertencente a Good Harvest Ltd;
- h) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade pertencente a ABC Car Rental Ltd;
- i) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Aladdin Tours Ltd;
- j) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, correspondentes a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Team Investments Ltd;
- k) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, correspondentes a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Speedfreight Ltd;
- l) Uma quota no valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente a Union Shipping Ltd;
- m) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, correspondentes a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a ABC Global Management Services Ltd;
- n) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Succession Sir Jean

M.L Ah Chuen.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência minim de trinta dias, mediante carta regista indentificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, gerência e representação**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Gerência e representação)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração

com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e for a dele.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balaço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Ano social)**

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, ate ao dia trinta de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se desolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Osman Yacob Sggs, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escrito particular, datado de onze de Abril de dois mil e treze, foi constituída a sociedade denominada Osman Yacob Sggs, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, em Pemba, com o capital social de um milhão de meticais.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que regerá pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, forma, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Forma e Firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma Osman Yacob Sggs, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo.

Dois) A sociedade tem como finalidade subsidiária a prestação de serviços técnicos de administração e gestão de empresas nas mais variadas áreas.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração tomada por maioria simples de votos, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade que não seja vedada por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, títulos, valores e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade, quando materializadas, serão nominativas representadas por títulos de um ,dez, cem, mil ou múltiplos de mil acções, registados no livro de acções da sociedade.

Três) Os títulos representativos das acções serão sempre assinados por dois Administradores da sociedade, devendo ser um deles, o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Quando materializados, na assinatura dos títulos não poderão ser usados, chancelas, carimbos ou quaisquer outros processos que possa ser facilmente replicáveis e desse modo falsificáveis de forma muito simples.

Cinco) Logo que tal seja considerado adequado deverão os títulos ser desmaterializados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois Administradores da sociedade, em termos semelhantes aos das acções.

Três) Estes títulos, se possível e adequado, poderão com vantagem ser desmaterializados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em cada aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição do capital na proporção da participação social de cada um dos accionistas.

Três) Dentro dos vinte dias posteriores à deliberação da Assembleia Geral de aumentar o capital, os accionistas serão notificados do facto pelo Secretário do Conselho de Administração ou por qualquer um dos Administradores e,

devem pronunciar-se se pensam ou não usar do seu direito de preferência, nos termos da deliberação.

Quatro) Na resposta escrita os accionistas podem desde logo declarar o interesse em subscrever acções e quantas das sobrantes em resultado do não exercício do direito de preferência por parte de outros accionistas.

Cinco) Se no período definido para a realização do capital algum dos subscritores não o fizer, no todo ou em parte, nos cinco dias posteriores serão informados todos os accionistas com vista à conclusão do processo, tendo preferência os que anteriormente haviam demonstrado o seu interesse.

Seis) Sendo dois, ou mais, os accionistas que pretendam exercer direitos de preferência, proceder-se-á ao rateio entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais antes do aumento.

Sete) Não pode ser deliberado um novo aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital proveniente de aumento anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções, entre accionistas ou destes para seus herdeiros legais.

Dois) Na transmissão de acções a favor de terceiros, fica sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas, salvo se a ela tiverem dado consentimento prévio escrito.

Três) A transmissão de acções só ficará totalmente validade após registo no livro de acções da sociedade e nos respectivos títulos de acções, que deve ser solicitado ao Conselho de Administração, mediante prova da referida transmissão.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração através do secretário, por meio de carta ou email acompanhado do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de oito dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número três, o Conselho de Administração por via do Secretário deve remeter cópia física ou electrónica dessa comunicação e do respectivo projecto de venda a todos os accionistas.

Seis) Os accionistas podem exercer o seu direito de preferência por meio de carta ou e-mail dirigido ao Conselho de Administração através do Secretário Geral, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação.

Sete) Sendo dois, ou mais, accionistas que

pretendam exercer o seu direito de preferência, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral os accionistas podem, a qualquer momento, criar ou extinguir outros Órgãos Sociais.

Três) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração exercem funções por um período de quatro anos.

Quatro) O Fiscal Único exerce funções por um período de um ano, eventualmente renováveis nos termos da lei.

Cinco) O Secretário da Mesa de Assembleia Geral poderá ter uma função mais alargada de apoio ao Conselho e, nesse caso, será designado por Secretário Geral.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei ou decorrentes dos presentes Estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, para além de coadjuvar o Presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral, incluindo:

- a) Organizar as Reuniões da Assembleia Geral; e
- b) Lavar as Actas da Assembleia Geral;
- c) Manter em boa ordem todos os documentos respeitantes à Assembleia Geral e à Sociedade.

Quatro) Em situações excepcionais, as reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas e dirigidas pelo Secretário, se devidamente mandatado para o efeito.

Cinco) O Mandato, pode ser conferido pelo próprio Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela maioria dos votos da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que devidamente convocada nos termos da lei ou dos presentes Estatutos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral pode ser feita por correio electrónico ou qualquer outro meio desde que provada a recepção pelo destinatário.

Três) Podem ser constituídas, sem convocatória, Assembleias Gerais Universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem vontade de se reunir.

Quatro) Os accionistas podem deliberar fora de uma Assembleia Geral desde que, todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento recebido pela Sociedade que inclua, o texto da deliberação devidamente datado e assinado.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão quem os representará na Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, entregue ao Secretário.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas, excepto quando se requeiram maiorias qualificadas nos termos da Lei ou dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que lhe estejam reservados pela Lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar os presentes Estatutos;
- b) Aumentar ou reduzir o capital social da sociedade;
- c) Deliberar sobre eventuais fusões, cisões, transformações ou até a dissolução da sociedade;
- d) Apreciar e decidir sobre os relatórios e contas dos exercícios;
- e) Decidir sobre a aplicação dos resultados dos exercícios, incluindo a distribuição ou não de dividendos;
- f) Nomear e destituir o Fiscal Único;
- g) Aprovar os honorários do auditor externo ou Fiscal Único;
- h) Deliberar sobre a eventual prestação de suprimentos à sociedade e definir sobre as respectivas condições;
- i) Eleger os Administradores definindo-lhes o âmbito de funções e, quando conveniente efectuar a sua destituição;
- j) Aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- k) Apreciar e decidir sobre negócios que envolvam a sociedade, empresas afiliadas e/ou accionistas;

l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais ou sobre a criação de uma comissão de vencimentos;

m) Quaisquer assuntos que o Conselho de Administração decida submeter à apreciação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Administração será constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de três e um máximo de nove.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num Administrador Delegado ou numa Comissão Executiva, constituída por Administradores da Sociedade.

Três) Para apoiar o Conselho de Administração haverá um Secretário cujas atribuições e competências estão definidas no número quatro, do presente artigo.

Quatro) Constituem atribuições e competências do Secretário:

- a) Recordar aos Administradores das datas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Organizar as respectivas reuniões; e
- c) Lavrar às consequentes Actas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Administração estão conferidos todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social.

Dois) Exceptuam-se só aqueles que, por lei ou por força dos estatutos estão reservados à Assembleia Geral.

Três) Assim, ao Conselho de Administração compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, prosseguir acções, confessá-las e delas transigir e celebrar convenções de arbitragem;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios de gestão e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Propor à Assembleia Geral a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade e documentar as propostas;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos;
- f) Propor à Assembleia Geral as extensões ou reduções do objecto da sociedade;
- g) Propor à Assembleia Geral os projectos de fusão, cisão e /ou transformação da sociedade;

h) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras sociedades;

i) Preparar o plano de investimentos e de financiamento da sociedade;

j) Negociar a obtenção de financiamento para as operações da sociedade junto de entidades financeiras e dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral.

k) Estabelecer Regulamentos ou manuais de normas conforme for julgado necessário ou conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões, deliberações e sua validade)**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário mas, obrigatoriamente, pelo menos quatro vezes por ano de acordo com um calendário previamente estabelecido.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas por norma na sede da sociedade e são normalmente assistidas pelo Secretário que prepara as respectivas actas.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão acordadas entre os membros ou convocadas pelo Presidente, com uma antecedência mínima de sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização, devendo cada aviso convocatório conter a data, hora, lugar e agenda da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Cinco) A presença nas reuniões do Conselho de Administração por parte dos respectivos membros pode ter lugar com recurso à teleconferência, vídeo-conferência ou qualquer outra modalidade tecnológica que permita o completo esclarecimento sobre o tema em apreço e a intervenção na discussão sendo clara a expressão do respectivo voto.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos Administradores presentes.

Sete) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas para execução temporária ou permanente de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tanto competentes mandatos.

Oito) A acta de cada uma das reuniões, deverá ser assinada por todos os membros presentes qualquer que seja o tipo de presença.

Nove) Consideram-se válidas as assinaturas apostas sobre cópia da acta posteriormente digitalizada e remetida ao Secretário.

Dez) As deliberações transitam logo que colectadas pelo Secretário o número de assinaturas suficiente para satisfazer a maioria simples ou qualificada conforme o caso.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração para certos efeitos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## SECÇÃO III

### Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### (Composição)

Um) A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único que deverá ser uma firma de auditoria ou um auditor de contas.

Dois) O órgão de fiscalização deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### (Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o órgão de fiscalização terá o direito e a obrigação de pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração, bem como de levar à Assembleia Geral, qualquer assunto que julgue importante ser ponderado pela sociedade, dando o seu parecer sobre o mesmo.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação

## ARTIGO DÉCIMO NONO

### (Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas presentes em Assembleia Geral devidamente convocados.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Dos diversos

## ARTIGO VIGÉSIMO

### (Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos membros dos Órgãos Sociais, incluindo o Secretário será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertence ao domínio da sociedade.

Três) As Convocatórias das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, ou de quaisquer outros Órgãos Sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### (Casos omissos)

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## PM Media Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, que aos quinze de Junho do ano dois mil e treze, pelas nove horas, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas, Pm Media Moçambique, Limitada (daqui em diante designada a Sociedade), com sede na Rua do Sidano número trinta e oito, Polana Cimento A, registada no Serviço das Entidades Legais sob o n.º 100366622, detentora do número único de identificação tributária 400414548, onde se deliberou a alteração do objecto social da sociedade.

Em sequência de tal deliberação foi alterada a redacção do número um do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais a prestação de serviços nas áreas de compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; Prestação de serviços imobiliários; Desenvolvimento de projectos imobiliários; Gestão de projectos de construção civil e imobiliários; Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; Serviços de assessoria e consultoria; Prestação de serviços em geral; Comércio a grosso e a retalho; Indústria do turismo; Actividades de importação e exportação. A sociedade poderá ainda promover todo o tipo de negócio que

envolva tratamento comercial de publicações, tais como, venda de publicidade e tratamento de comunicação e imagem a empresas e instituições; criação de imagens corporativas; promoção de negócios de edição, criação, impressão e venda de produtos e serviços através de iniciativas de comunicação devidamente organizadas; bem como realizar todos os negócios permitidos por lei.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, três de Julho de dois mil e treze.  
— O Notário, *Ilegível*.

## Dombeya Mineração, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dez de Maio de dois mil e treze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos vinte e dois do mês de Fevereiro de dois mil e treze, foi cedida a quota pertencente ao sócio Peter Roy Siegfried com o valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e cinco meticais e sessenta centavos a favor da sociedade Blackstone Investment Trust.

Mais se certifica que desta cessão de quota resultou a alteração parcial dos estatutos da sociedade Dombeya Mineração, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, em Maputo, com o capital social de trinta e dois mil Meticais, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100167646 (um, zero, zero, um, seis, sete, seis, quatro, seis), nomeadamente a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual, por força da referida cessão passou a adoptar a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

(...)

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Blackstone Investment Trust.

Dois) (...) “

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....	8.600,00MT
— Anuais séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
I .....	4.300,00MT
II .....	2.150,00MT
III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
I .....	2.150,00MT
II .....	1.075,00MT
III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**